

ENTREGUE A DAI A SUPRA
LOCAL DE COPIAR

Jair Neri dos Santos
Sec. de Administração

LEI N.º 174 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.


Art. 1.º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Força Mulher Nazariense, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Administração, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2.º Cessarão automaticamente os efeitos, da declaração de utilidade pública, caso essa entidade:

- I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1.º desta lei;
- II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré – MT, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de 2005.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal.